



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 31 de agosto de 2023.

À Empresa
COMERCIAL GAMELEIRA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.242.188/0001-66
Representante legal: Luan Santana Lima

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para contratação de empresa para aquisições parceladas para fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o programa nacional de alimentação escolar-pnae e aos setores e projetos das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, foi realizado o Processo Licitatório nº 013/2023 e o Pregão Eletrônico nº 011/2023. Tais procedimentos originaram a ARP nº: 020/2023, firmada entre este Município e a empresa **COMERCIAL GAMELEIRA ALIMENTOS LTDA**, em 13 de abril de 2023.

No entanto, conforme comunicação interna - CI nº 375/2023/SEMED, de 22 de agosto de 2023, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, em relação as ordens de fornecimento abaixo relacionadas:

Ordens de fornecimento n.ºs: **3125, 3129, 3132 e 3133** recebidas em 15/05/2023;
Ordens de fornecimento n.ºs: **3530, 3534, 3537 e 3539** recebidas em 05/06/2023;
Ordens de fornecimentos n.ºs: **4284, 4288, 4292, 4295 e 4298** recebidas em 06/07/2023
Ordens de fornecimento de n.ºs: **5373 5379 e 5383** recebidas em 17/08/2023.

Na CI supra, foi relatado que a contratada vem fracionado a entrega de alguns itens, deixando para entregá-los em data posterior as datas solicitadas, não respeitando as planilhas de distribuição encaminhadas.

Ainda, de acordo com a CI supra, foi informado que o item “feijão”, foi entregue de marca diversa da licitada e que há sugestão, por parte da contratada, de entregar os itens em embalagens diversas da licitada, à exemplo, o item “biscoito de maisena” licitado em caixa de 1,035 kg, com sugestão de troca para pacotes de 164 grs, o que poderia gerar confusão no ato da conferência da mercadoria, e ainda gerar prejuízos, considerando que a soma dos pacotes não atingiriam a quantidade individual licitada.

Ressalta-se que os itens vencedores são essenciais para o preparo da alimentação escolar e cumprimento do cardápio, e as falhas causam transtornos e desgastes desnecessários. É importante citar as seguintes cláusulas da ARP nº: 020/2023:

Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a entregar para o CONTRATANTE, os bens objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

6.3 Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital (qualidade e marca) a troca deverá ser efetuada em 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Clausula 19ª A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo estabelecidos nas alíneas abaixo, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE**:

a) **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

a.1) A **CONTRATADA** deverá entregar os **itens não perecíveis** de forma parcelada, mensalmente, em veículo fechado, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor responsável e planilha de distribuição do setor requisitante;

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma fica **OBRIGADA** a entregar os bens até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 13070/2023 em desfavor da **COMERCIAL GAMELEREIRA LTDA.**

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 29ª da ARP e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente
Cadastro de Fornecedor